

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem nº 007/2015

Sumidouro, 09 de fevereiro de 2015.

**Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da costa**  
**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que trata da alteração do artigo 10 da lei municipal n.º 1104 de 23 de dezembro de 2014.

A modificação apresentada visa adequar o início da aplicação da Lei, a partir de 01 janeiro de 2015, uma vez que sua publicação se deu em 23 de dezembro de 2014, com efeitos retroativos no mês em que a folha pagamento já estava fechada e seus servidores já tinham recebido seus pagamentos.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e distintos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

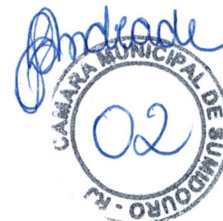
**Juarez Gonçalves Corguinha**  
**Prefeito Municipal**

2015-02-09 10:00:00 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ~~007~~, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

008

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1104, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 - CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIAL AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CONDUZAM VEÍCULOS COM PACIENTES FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10, da *Lei Municipal n.º 1104, de 23 de dezembro de 2014*, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 09 de fevereiro de 2015.

**Juarez Gonçalves Corguinha**  
Prefeito Municipal